



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.449, DE 17/12/2020

Concede, para eleitores que tenham prestado serviços eleitorais, isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concurso público e em processo seletivo promovidos pela administração pública municipal direta e indireta de Ponte Nova.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do [art. 110, § 7º, da Lei Orgânica do Município](#), PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos e em processos seletivos realizados pela administração pública municipal direta e indireta do Município de Ponte Nova o eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, assim como em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - presidente de Mesa, primeiro e segundo mesário, secretários e suplente;
- II - membro, escrutinador e auxiliar de Junta Eleitoral;
- III - coordenador de Seção Eleitoral;
- IV - secretário de Prédio e auxiliar de Juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive motoristas e aqueles destinados à preparação e à montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante apresentação, no ato de inscrição, de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei serão válidos por um período de quatro anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 17 de dezembro de 2020.

Francisco Pinto da Rocha Neto

Vice-Presidente da Câmara

Autor: Legislativo (Hermano Luís dos Santos) / PLL 24/2020, de 14/10/2020.
Publicada em: 18/12/2020